

TÍTULO: PROGRAMA CIDADANIA PLENA

RESUMO:

O Brasil, seguindo uma tendência global, enfrentará o envelhecimento da sua população com reflexos proporcionais nas estatísticas referentes aos (às) eleitores (as) idosos(as) que, por ventura, demandarão atenção diferenciada dos órgãos públicos e privados. No

No intento de avançar cada vez mais no cumprimento da premissa do Estado Democrático de Direito, foi criado no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR o Programa Cidadania Plena, aprovado e referendado em Resolução nº 916/2023, como objetivo de assegurar o exercício do voto inclusive aos (às) idosos (as), às pessoas hospitalizadas e com mobilidade reduzida e facilitar o cadastramento eleitoral aos(as) cidadãos(ãs) das comunidades quilombolas, pessoas em situação de rua ou vulnerabilidade, em estabelecimentos prisionais, assentamentos rurais, caiçaras e aldeias indígenas do Estado do Paraná. Para tanto, por ocasião das eleições gerais de 2022, já foram disponibilizados e executados os serviços de atendimento ao eleitor - alistamento, revisão e transferência de eleitores (as) -, em hospitais, instituições de longa permanência para idosos, aldeias indígenas e nas comunidades acima citadas. Trata-se de uma prática inovadora na forma de prestação de serviço respeitando os princípios da dignidade, da acessibilidade, da absoluta prioridade, da proteção integral, da cidadania, da participação e convivência comunitária e política e da comunhão nacional. Foram criados locais de votações híbridos, ou seja, voltados tanto à recepção de votos de eleitores(as) da região, de forma permanente, quanto a àqueles(as) que estão temporariamente, ainda que em longa temporada, acolhidos nesses locais. Sendo também contemplados os colaboradores(as) dessas instituições, evitando-se assim, a segregação daquelas minorias.

PALAVRAS-CHAVE: CIDADANIA, ACESSIBILIDADE, VOTO, SEÇÃO ELEITORAL, OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TEMA:

1. INTRODUÇÃO:

O ato de votar é uma expressão da cidadania, é o direito ao sufrágio, atribuído ao cidadão, que alcançando a condição de eleitor, exerce para escolher seus representantes políticos e a construção da cidadania se inscreve ao longo do processo histórico de pactuação e reconhecimento de direitos e deveres, na correlação de forças e no estabelecimento de direitos e garantias para sua execução na busca de equidade de oportunidades numa relação de desigualdade para modificar e tornar essa relação mais equivalente.

Sob o norte democrático, no Brasil, no contexto dos direitos das minorias destacamos primeiramente o descompasso entre esse envelhecimento rápido da população e a implementação de políticas concretas. Apesar dos textos legais pós-Constituição Federal de 1988 (CF/1988), Estatuto do Idoso de 2003, necessário pensar numa política articulada, abrangente e eficiente para essa população.

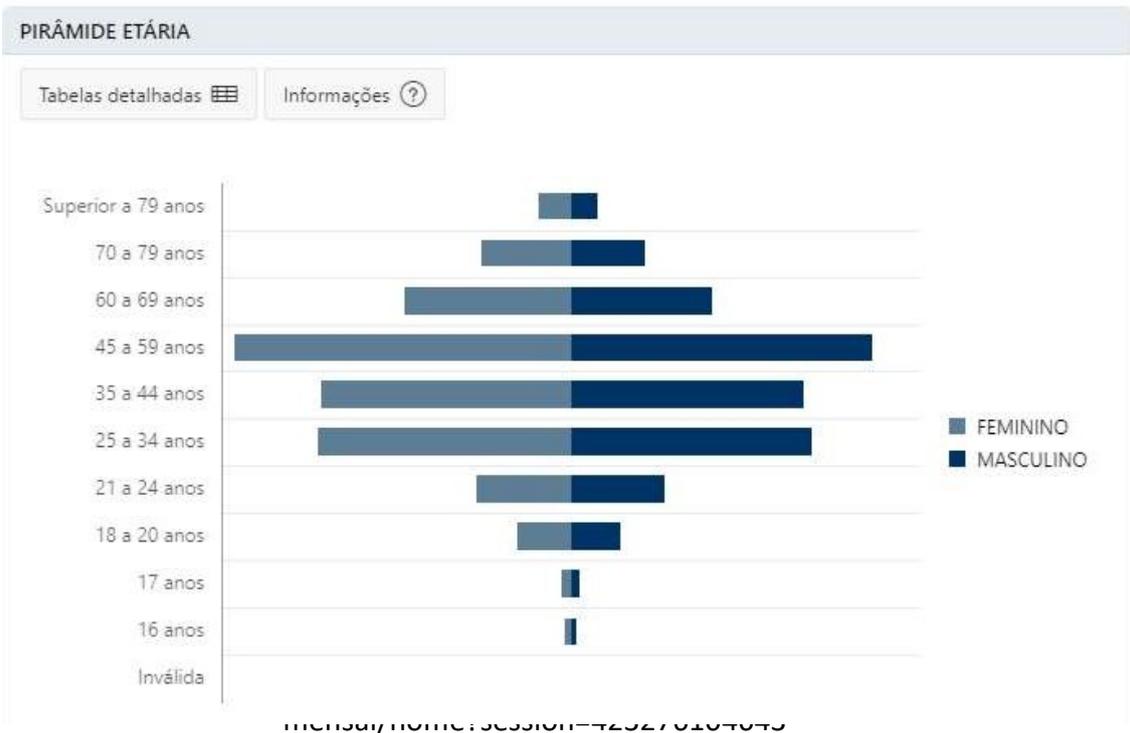
Tomando como referência o Censo demográfico, segundo o IBGE (2012), a população de pessoas com 60 anos ou mais passou de 15,5 milhões, em 2001, para 23,5 milhões, em 2011, com uma taxa de crescimento anual de 3,7%, comparando os dados contabilizados, sem a população rural de alguns estados do Norte. De acordo com Borges, Campos e Silva (2015), as taxas de crescimento previstas são de mais de 4,0% ao ano, no período de 2012 a 2022.

Os estudos preveem que a população com 60 anos ou mais alcance 41,5 milhões, em 2030, e 73,5 milhões, em 2060. Segundo eles, a cada ano da próxima década deve haver incremento médio de mais de 1,0 milhão de idosos. Para essa situação contribuem tanto a queda da fecundidade como a queda da mortalidade.

Em 2022, eleitores com 60 anos ou mais atingiram a maior porcentagem já registrada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

De acordo com o TSE este público representa 21% dos cidadãos brasileiros aptos a votar. No estado do Paraná, que tem o eleitorado de 8.475.632 eleitores, destes 3.639.623 são idosos, ou seja, 21,47%.

É ilustrativa a pirâmide etária dos eleitores em agosto de 2022:



O número representa o crescimento da participação eleitoral dessa população e também coloca em evidência a importância e a responsabilidade do voto dos idosos.

De acordo com projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgadas em 2018, as pessoas com 60 anos, ou mais, representarão 24,5% da população brasileira em 2042, o que equivale a 57 milhões de pessoas. De 2012 a 2017, a população com 60 anos ou mais cresceu 18,8%, passando dos 25,45 milhões para 30,2 milhões, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios de 2017.

Em relação a comunidades indígenas no Paraná, segundo os dados levantados junto ao IBGE (Censo 2010), à época, o estado do Paraná possuía aproximadamente 17 mil indígenas distribuídos entre as zonas urbana e rural.

Municípios com as maiores populações indígenas do País, por situação do domicílio		
Paraná – 2010		
Total	Urbano	Rural

	Código	Município	POP	Código	Município	POP	Código	Município	POP
1	4106902	Curitiba	2.693	4106902	Curitiba	2.693	4117057	Nova Laranjeiras	2.225
2	4117057	Nova Laranjeiras	2.239	4113700	Londrina	587	4114500	Manoel Ribas	1.687
3	4114500	Manoel Ribas	1.699	4119905	Ponta Grossa	550	4126678	Tamarana	1.475
4	4126678	Tamarana	1.483	4108809	Guaíra	454	4124707	São Jerônimo da Serra	895
5	4124707	São Jerônimo da Serra	926	4105805	Colombo	423	4125704	São Miguel do Iguaçu	638
6	4117602	Palmas	781	4108304	Foz do Iguaçu	405	4105409	Chopinzinho	635
7	4105409	Chopinzinho	650	4109401	Guarapuava	404	4104402	Cândido de Abreu	617
8	4125704	São Miguel do Iguaçu	646	4115200	Maringá	383	4117305	Ortigueira	606
9	4117305	Ortigueira	636	4104808	Cascavel	366	4117602	Palmas	590
10	4104402	Cândido de Abreu	617	4125506	São José dos Pinhais	334	4127905	Turvo	562

IBGE: [IBGE | Indígenas | gráficos e tabelas](#) (set/2022).

No dia 15 de setembro é comemorado em todo o mundo o Dia Internacional da Democracia. A data foi instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU), valorizando e promovendo a equidade, a segurança e o desenvolvimento de cidadãos e cidadãs. Segundo a ONU, uma sociedade democrática tem uma série de pilares, dentre eles, o voto que é a expressão máxima da democracia. Além disso, a transparência com uma discussão justa e correta, qualificada e baseada em fatos, de temas relevantes que representem a todas as

pessoas, sem nenhum tipo de exclusão e direito à voz e a representatividade de todas as populações.

2. O PROGRAMA CIDADANIA PLENA

a) O Eleitor Idoso

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR criou o Programa Cidadania Plena, que tem como objetivo de assegurar, facilitar e promover o exercício do voto aos (às) idosos (as), às pessoas hospitalizadas e com mobilidade reduzida e facilitar o cadastramento eleitoral aos cidadãos das comunidades quilombolas, comunidades caiçaras e aldeias indígenas do Estado do Paraná.

Foram celebrados acordos de colaboração técnica com as instituições públicas e privadas que atuam na área de saúde e de longa permanência de idosos instalando seções de votação em hospitais, instituições de longa permanência para idosos, com a observância dos requisitos previstos na legislação eleitoral.

As principais etapas da implantação do programa em relação aos idosos foram:

1. Firmado Acordo de Cooperação Técnica com Secretaria da Justiça, Família e Trabalho e com a Secretaria de Estado da Saúde;
2. Consulta às instituições hospitalares e de longa permanência de idosos(as) sobre o interesse em participar do projeto;
3. Visita para verificação da viabilidade técnica da instalação da seção eleitoral nas instituições interessadas;
4. Adesão das instituições ao Acordo de Cooperação Técnica;
5. Criação da seção eleitoral nos sistemas da justiça eleitoral;
6. Campanha perante as instituições envolvidas;

7. Atendimento do(a) eleitor(a) nas instituições cooperadas para atualização e regularização da situação eleitoral e vinculação à nova seção;

8. Montagem da seção eleitoral no dia da eleição, antecedida de toda a preparação ordinário de eleição (mesários, auxiliares, etc);

As instituições que fazem parte do programa atualmente são:

CIDADE	INSTITUIÇÕES
CURITIBA	HOSPITAL ERASTO GAERTNER HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR ASILO SOCORRO AOS NECESSITADOS
LONDRINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ
CASCADEL	HOSPITAL UOPECCAN DE CASCADEL
MARINGÁ	LAR DOS VELHINHOS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ

Esse programa promove o alinhamento institucional aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial o ODS – 16 - fortalecendo a relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade e facilita a prova de vida dos idosos frente ao INSS, conforme definido pela Portaria 1408, de 2 de fevereiro de 2022 PRES/INSS.

B) Eleitores indígenas, quilombolas e caiçaras

Foram realizadas operações para facilitar e disponibilizar os serviços de atendimento ao eleitor, especialmente alistamento, revisão e transferência de eleitores em comunidades quilombolas, caiçaras e aldeias indígenas.

Em relação a comunidades quilombolas e integrantes de comunidades remanescentes, a maior fonte de pesquisa acerca do tema no Estado do Paraná são as publicações do [Grupo de Trabalho Clóvis Moura](#), especialmente pelo [relatório](#) com dados compilados entre os anos de 2005/2010. O relatório detalha comunidades, famílias e habitantes.

Para a finalidade pretendida pelo TRE-PR, buscou-se limitar os dados a municípios, número de comunidades e Zona Eleitoral com jurisdição sobre o respectivo território.

As informações disponíveis no site do [IBGE](#), com dados atualizados até 2019, tem-se o seguinte quadro (detalhamentos das comunidades por [este link](#)):

Município	Nº de comunidades	Zona(s) Eleitoral(is)
Adrianópolis	17	048ª ZE de Bocaiúva do Sul
Arapoti	1	164ª ZE de Arapoti
Bocaiúva do Sul	2	048ª ZE de Bocaiúva do Sul
Campina Grande do Sul	1	195ª ZE de Campina Grande do Sul
Campo Largo	2	009ª ZE de Campo Largo
Candói	10	203ª ZE de Cantagalo
Castro	9	016ª ZE de Castro
Cerro Azul	2	007ª ZE de Cerro Azul
Chopinzinho	1	103ª ZE de Chopinzinho
Curiúva	4	119ª ZE de Curiúva
Doutor Ulysses	2	007ª ZE de Cerro Azul

Foz do Iguaçu	1	046ª e 147ª ZE de Foz do Iguaçu
Foz do Jordão	1	168ª ZE de Manguueirinha
Guaíra	2	090ª ZE de Guaíra
Guarapuava	1	043ª e 044ª ZEs de Guarapuava
Guaraqueçaba	5	006ª ZE de Antonina
Ivaí	2	036ª ZE de Ipiranga
Lapa	5	010ª ZE de Lapa
Manguueirinha	1	168ª ZE de Manguueirinha
Marquinho	1	134ª ZE de Palmital
Palmas	3	032ª ZE de Palmas
Ponta Grossa	3	014ª, 015ª e 139ª ZEs de Ponta Grossa
Reserva do Iguaçu	1	160ª ZE de Pinhão
São Miguel do Iguaçu	2	122ª ZE de São Miguel do Iguaçu
Telêmaco Borba	1	111ª ZE de Telêmaco Borba
Terra Roxa	1	125ª ZE de Terra Roxa
Tibagi	1	017ª ZE de Tibagi
Turvo	2	044ª ZE de Guarapuava

Mapa das Comunidades Quilombolas do Paraná (Fonte: [Instituto Água e Terra](#))



Pesquisa realizada com os Zonas Eleitorais, foi possível verificar os locais de votação em territórios indígenas, as Zonas Eleitorais que fornecem transporte gratuito para comunidades indígenas, as que solicitam requisição e força federal, as que tiveram solicitação de força federal atendida, obtendo o seguinte resultado:

Zonas Eleitorais consultadas	Locais de votação em territórios indígenas	Zonas Eleitorais que fornecem transporte gratuito para comunidades indígenas	Zonas Eleitorais que solicitaram requisição de força federal	Zonas Eleitorais que tiveram solicitação de força federal atendida	Zonas Eleitorais que não responderam
32	4	12	3	3	8

Da mesma forma, foram questionados as Zonas Eleitorais sobre locais de votação em comunidades quilombolas, as que fornecem transporte gratuito para comunidades quilombolas, as que relataram problemas com segurança nas comunidades quilombolas, tem o seguinte resultado:

Zonas Eleitorais consultadas	Locais de votação em comunidades quilombolas	Zonas Eleitorais que fornecem transporte gratuito para comunidades quilombolas	Zonas Eleitorais que relataram problemas com segurança nas comunidades quilombolas	Zonas Eleitorais que não responderam
25	1	4	0	4

A ação teve como fundamento legal a **Resolução TSE nº 23.659/2021** (Gestão do Cadastro Eleitoral), que afirma ser direito fundamental da pessoa indígena ter considerados, na prestação de serviços eleitorais, sua organização social, seus costumes e suas línguas, crenças e tradições, aplicando-se o mesmo dispositivo aos quilombolas e integrantes de comunidades remanescentes, nos seguintes termos:

Art. 13. É direito fundamental da pessoa indígena ter considerados, na prestação de serviços eleitorais, sua organização social, seus costumes e suas línguas, crenças e tradições.

§ 1º O disposto no caput não exclui a aplicação, às pessoas indígenas, das normas constitucionais, legais e regulamentares que impõem obrigações eleitorais e delimitam o exercício dos direitos políticos.

§ 2º No tratamento de dados das pessoas indígenas, não serão feitas distinções entre "integradas" e "não integradas", "aldeadas" e "não aldeadas", ou qualquer outra que não seja autoatribuída pelos próprios grupos étnico-raciais.

§ 3º Não se exigirá a fluência na língua portuguesa para fins de alistamento, assegurando-se a cidadãos e cidadãs indígenas, o uso de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º A pessoa indígena ficará dispensada da comprovação do domicílio eleitoral quando o atendimento prestado pela Justiça Eleitoral ocorrer dentro dos limites das terras em que habita ou quando for notória a vinculação de sua comunidade a esse território.

§ 5º É assegurado à pessoa indígena indicar, no prazo estipulado pela Justiça Eleitoral para cada pleito, local de votação, diverso daquele em que está sua seção de origem, no qual prefere exercer o voto, desde que dentro dos limites da circunscrição da eleição.

*§ 6º O previsto neste artigo aplica-se, no que for compatível, a **quilombolas e integrantes de comunidades remanescentes. (Negritado)***

(...)

Art. 38. A transferência só será admitida se satisfeitas as seguintes exigências:

(...)

II - transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência;

III - tempo mínimo de três meses de vínculo com o município, dentre aqueles aptos a configurar o domicílio eleitoral, nos termos do art. 23 desta Resolução, pelo tempo mínimo de três meses, declarado, sob as penas da lei, pela própria pessoa (Lei nº 6.996/1982, art. 8º);

IV - regular cumprimento das obrigações de comparecimento às urnas e de atendimento a convocações para auxiliar nos trabalhos eleitorais.

§ 1º Os prazos previstos nos incisos II e III deste artigo não se aplicam à transferência eleitoral de:

(...)

*b) **indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, trabalhadoras e trabalhadores rurais safristas e pessoas que tenham sido forçadas, em razão de tragédia ambiental, a mudar sua residência. (Negritado)***

(...)

Art. 118. A comprovação do domicílio poderá ser feita por meio de um ou mais documentos dos quais se infira a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha da localidade pela pessoa para nela exercer seus direitos políticos.

(...)

§ 3º A declaração do eleitor ou da eleitora de que pertence a comunidade indígena ou quilombola ou de que se trata de pessoa em situação de rua dispensará a comprovação documental do vínculo de que trata do caput deste artigo. (Negritado e sublinhado)

Além disso, determina a **Resolução TSE nº 23.669/2021** (Atos Gerais do Processo Eleitoral - Eleições 2022 - impacto Eleições):

Art. 21. O **transporte de eleitoras e de eleitores** realizado pela Justiça Eleitoral somente será feito dentro dos limites territoriais do respectivo município e quando, das zonas rurais para os locais de votação, distar pelo menos 2 (dois) quilômetros (Lei nº 6.091/1974, art. 4º, § 1º).

Parágrafo único. **É assegurado o fornecimento de transporte, nos termos desta Resolução, à população de aldeias indígenas, quilombolas e integrantes de comunidades remanescentes, para viabilizar o exercício do voto.** (Negrito)

(...)

Art. 27. Nas eleições gerais, é **facultada a transferência temporária de seção eleitoral** para votação no primeiro turno, no segundo turno ou em ambos, às eleitoras e aos eleitores que se enquadrem nas seguintes situações:

(...)

V - pertencentes às **populações indígenas, quilombolas** e comunidades remanescentes (Res.-TSE nº 23.569/2021, art.13, § 5º);

(...)

Além disso, determina na Seção VI – Do voto da Pessoa Indígena, Quilombola e da Eleitora ou do Eleitor das Comunidades Remanescentes, em seu art. 56:

Art. 56. À eleitora e ao eleitor indígena, aos quilombolas e aos integrantes de comunidades remanescentes, é assegurada a **transferência temporária para local de votação diverso da sua seção de origem**, à sua escolha e conveniência, sem prejuízo da previsão para o fornecimento de transporte, nos termos do art. 21, parágrafo único, desta Resolução (Res.-TSE nº 23.659, art. 13, §§ 5º e 6º).

§ 1º A habilitação para votar, nos termos do caput deste artigo, deverá ser requerida junto a qualquer cartório eleitoral, presencialmente ou por outro serviço disponível, mediante a apresentação de documento oficial com foto, indicando o local de votação de sua preferência.

§ 2º **É vedada a criação de seções eleitorais exclusivas para a transferência das eleitoras e dos eleitores a que se refere o caput deste artigo.**

Preconiza ainda a **jurisprudência** (Temas selecionados - TSE):

“[...] 1. Os indígenas têm assegurado o direito de se alistar como eleitores e de votar, independentemente de categorização prevista em legislação especial

infraconstitucional, a partir dos dezesseis anos, desde que atendidos os preceitos legais regulamentadores da matéria, conforme orientação firmada por esta corte superior. 2. Todo cidadão do sexo masculino, maior de dezoito anos, que comparece a unidade eleitoral - cartório, posto ou central de atendimento - com a finalidade de se alistar eleitor, deve apresentar, entre outros documentos, comprovante de quitação das obrigações militares, nos exatos termos do art. 44, II, do Código Eleitoral. 3. Tendo em conta a desinflência da classificação conferida ao indígena para esta justiça especializada e a garantia constitucional relativamente a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (Constituição, art. 231), será solicitado, na hipótese de requerer alistamento eleitoral, documento hábil obtido na unidade do serviço militar do qual se infira sua regularidade com as obrigações correspondentes, seja pela prestação, dispensa, isenção ou quaisquer outros motivos admitidos pela legislação de regência da matéria, em conjunto ou não com o do órgão competente de assistência que comprove a condição de indígena, ambos estranhos à órbita de atuação da justiça eleitoral".(Ac. de 10.2.2015 no PA nº 191930, rel. Min. João Otávio de Noronha.)

As ações também têm como base o estudo o realizado a partir de um Eixo Temático abordado por Grupo de Trabalho nomeado pelo TSE com o tema “*Participação das Minorias no Processo Eleitoral*” que conclui pela necessidade de adoção de medidas que ampliassem e facilitassem o acesso e a participação das pessoas indígenas, quilombolas e integrantes de comunidades remanescentes no processo eleitoral brasileiro, o que abrange as atividades de cadastramento e atos preparatórios das eleições.

Consta do estudo mencionado que, “Conforme dados estatísticos fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Censo de 2010, a população indígena nacional compreende aproximadamente 818.000 mil pessoas, divididas em 305 etnias e com 274 idiomas mapeados.”

Nada obstante, a Justiça Eleitoral não dispõe de mecanismo que compile, por ocasião do alistamento eleitoral, os eleitores de acordo com a sua origem étnica, fato que obsta a correta dimensão da sub-representação dessa população e dificulta a execução de políticas e ações específicas que favoreçam o alistamento e a participação eleitoral dos povos indígenas.

Para as eleições de 2022, passou a ser prevista a possibilidade de procedimento de transferência temporária de eleitores pertencentes às populações indígenas, quilombolas e comunidades remanescentes. No Tribunal Regional Eleitoral do Paraná os fóruns eleitorais de 23 municípios paranaenses fizeram uma grande mobilização nos dias 23 e 24 de maio de 2022. O objetivo foi facilitar o acesso a serviços da Justiça Eleitoral a comunidades indígenas, quilombolas e caiçaras.

A iniciativa inédita da Justiça Eleitoral acolheu 2135 eleitoras e eleitores em todo o estado, 272 deles só em Guaraqueçaba, onde foi montada uma estrutura especial com todo o sistema digital eleitoral e protocolos do COVID-19, uma nova arquitetura e sistema de comunicação com essas comunidades, efetivando uma gestão eficiente de recursos e política judiciária.

Em relação as questões práticas, quanto ao **cadastro eleitoral**, verifica-se que a Resolução TSE nº 23.659/2021 trouxe inovações no tratamento cadastral relacionados aos indígenas e quilombolas e integrantes de comunidades remanescentes, exigindo a adoção por parte da justiça eleitoral de medidas que ampliassem e facilitassem o acesso e a participação das pessoas indígenas, quilombolas e integrantes de comunidades remanescentes no processo eleitoral brasileiro, o que abrange as atividades de alistamento e demais atos preparatórios das eleições.

Sobre a **identificação no cadastro eleitoral**, o **artigo 42, inciso VI**, da Resolução nº 23.659/2021 passou a prever campos específicos no formulário RAE, a serem detalhados pela CGE, que contemplem necessariamente a *“possibilidade de identificação da pessoa como “indígena” e “quilombola ou integrante de comunidade remanescente”, bem como de indicação da etnia ou comunidade quilombola a que pertence e, ainda, a língua que pratica, de forma exclusiva ou concomitante com o português;”*

Em relação ao domicílio eleitoral, verifica-se na prática que a comprovação do domicílio eleitoral por comunidades quilombolas e indígenas por vezes torna-se de difícil realização. Para superar essa dificuldade, o art. 118, § 3º, da Resolução TSE nº 23.659/2021 estabelece que, doravante, a declaração do eleitor ou da eleitora de que pertence a comunidade indígena ou quilombola **dispensa a comprovação documental referente ao domicílio**.

Além disso, com o advento da nova resolução, as pessoas indígenas ou quilombolas estão **dispensadas da exigência do transcurso de prazo mínimo de 1 ano do alistamento ou última transferência**.

Outra previsão que passou a ser expressa na norma em comento é a **dispensa de comprovação do prazo de 3 meses** de vínculo com o município para o qual o indígena ou quilombola pretenda transferir seu domicílio eleitoral.

Na mesma linha de inclusão e ampliação do acesso de comunidades indígenas e quilombolas aos serviços da Justiça Eleitoral, há **previsões específicas para os casos de revisões de eleitorado** e havendo meios disponíveis, a juíza ou o juiz eleitoral poderá determinar o atendimento revisional domiciliar de indígenas e quilombolas instalando postos de revisão, pelo período necessário, em terras indígenas ou comunidades quilombolas.

Além disso, o **transporte de eleitores** da zona rural é previsto na Lei nº 6.091/1974. Contudo, na esteira da ampliação da garantia de participação das minorias no processo eleitoral, para as eleições de 2022, a Resolução TSE nº 23.669/2021 passou a

assegurar expressamente o transporte a eleitores de comunidades indígenas, quilombolas e integrantes de comunidades remanescentes.

Para as eleições de 2022, passou a ser prevista a possibilidade de procedimento de transferência temporária de eleitores pertencentes às populações indígenas, quilombolas e comunidades remanescentes.

Nos dias 23 e 24 de abril de 2022, um mutirão do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TER-PR) foi realizada em 22 fóruns eleitorais durante o final de semana para atender as comunidades quilombolas, indígenas e caiçaras. O prazo para realizar esses serviços é encerrado 150 dias antes das eleições, que no próximo ano, em 2024, ocorrerá no dia 06 de outubro (1º turno), e 27 de outubro (se houver 2º turno)

Em Guaraqueçaba, cujo eleitorado em regra precisa se deslocar para Antonina para receber atendimento, foi especialmente montada uma central do eleitor na própria ilha.

C) Pessoas em situação de rua e vulnerabilidade

Pessoas em situação de rua são aquelas que não possuem uma residência fixa e adequada, vivendo temporariamente em espaços públicos, como ruas, praças, parques e abrigos improvisados. Essas pessoas geralmente enfrentam dificuldades socioeconômicas, como falta de moradia, emprego, acesso a serviços básicos e apoio social. Para que possam alcançar algum benefício ou programa do governo essas pessoas necessitam que seus documentos estejam válidos, incluindo o título de eleitor.

Para que esses indivíduos possam fazer parte de programas sociais, é necessário se inscrever no Cadastro Único, que PE um instrumento coordenado pelo Ministério da Cidadania que tem como objetivo identificar e caracterizar as famílias de baixa renda, sendo também pré-requisito para participação em mais de 30 programas e serviços disponibilizados. O título de eleitor também é pré-requisito para emissão do CPF.

O título de eleitor também é solicitado para que possam fazer cadastros para empregos. Muitos dos que foram atendidos em 2022 e 2023 precisavam do título de eleitor para continuar o cadastro em empresas que disponibilizam vagas para pessoas em vulnerabilidade.

A concepção contemporânea de direitos humanos os considera como unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, na qual os valores da igualdade e liberdade se conjugam e se completam. Portanto, são objetivos fundamentais do Estado brasileiro: construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, diminuir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos nem quaisquer outras formas de discriminação (PIOVESAN, 2011).

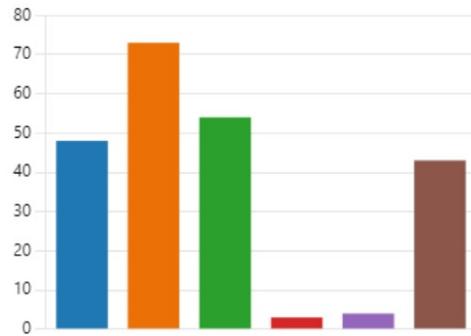
Para o atendimento dessa parcela da população foram realizados dois grandes mutirões, com a ajuda de vários outros órgãos e realizado em uma unidade de atendimento da FAS, em Curitiba. Um dos eventos foi realizado em maio de 2023, com duração de uma semana onde foram atendidas 437 pessoas. O outro mutirão foi realizado em agosto de 2023 e atendeu 116 pessoas.



No mutirão realizado em agosto, foi realizada uma pesquisa com a população atendida para atender melhor o seu perfil e disponibilizar cada vez mais serviços:

O que te levou a situação de rua?

Desemprego	48
Uso de substâncias	73
Conflitos familiares	54
Violência	3
Adoecimento (físico ou mental)	4
Outra	43



Já teve emprego?

Sim	207
Não	30



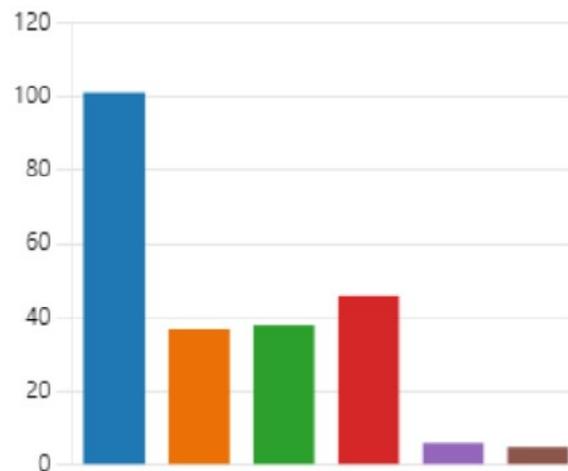
Possui algum documento?

Não	57
CPF	110
RG	133
CTPS	56
outro	25



Grau de Instrução

Primeiro Grau Incompleto	101
Primeiro Grau Completo	37
Segundo Grau Incompleto	38
Segundo Grau Completo	46
Superior Incompleto	6
Superior Completo	5
Pós Graduação	0



A situação de rua pode afetar diversos grupos, incluindo:

1. Indivíduos adultos: homens e mulheres sem moradia fixa, muitas vezes enfrentando problemas de saúde mental, dependência de substâncias, desemprego e exclusão social.

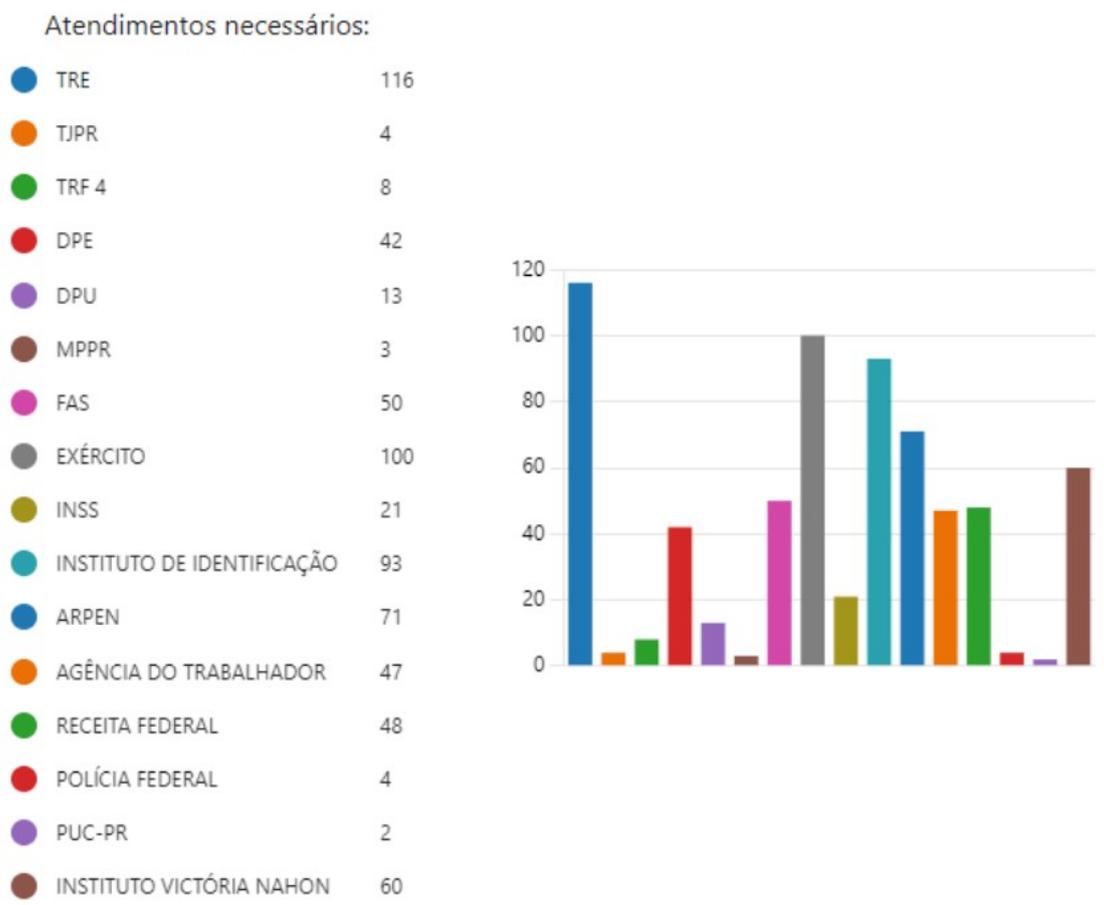
2. Famílias: famílias com crianças que não têm uma residência estável, muitas vezes devido a problemas financeiros, despejos, rupturas familiares, violência doméstica ou outras circunstâncias adversas.

3. Jovens: jovens que fogem de casa, são expulsos de suas famílias ou se encontram em situações de vulnerabilidade, como abuso, negligência ou falta de apoio familiar.

4. Idosos: pessoas idosas que estão em situação de rua, muitas vezes devido a problemas financeiros, isolamento social, abandono familiar ou falta de cuidados adequados.

5. Pessoas com problemas de saúde mental: indivíduos com transtornos mentais graves, que podem ter dificuldades em manter uma moradia estável e receber tratamento adequado.

É importante destacar que as causas da situação de rua são multifatoriais e podem variar de pessoa para pessoa. Além disso, é fundamental abordar essa questão de forma abrangente, oferecendo não apenas moradia, mas também acesso a serviços de saúde, apoio social, oportunidades de emprego e outras formas de assistência para ajudar as pessoas a superar a situação de rua de forma sustentável.



De acordo com o do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em 13 de janeiro de 2023, a população em situação de rua cresce e supera 281,4 mil pessoas no Brasil:



Gráfico 6: Tempo em situação de rua – formulário de oitivas

Essas pessoas enfrentam uma série de preconceitos e estigmas sociais. Alguns dos principais preconceitos enfrentados por essas pessoas incluem:

1. Estigma e desumanização: Pessoas em situação de rua frequentemente são estigmatizadas e vistas como "vagabundos", "criminosos" ou "preguiçosos". Esse estigma pode levar à desumanização, fazendo com que sejam tratadas com falta de respeito e empatia.

2. Criminalização: Muitas vezes, as pessoas em situação de rua são criminalizadas, mesmo por atividades básicas de sobrevivência, como dormir em espaços públicos ou buscar alimentos em lixeiras. Essa criminalização contribui para perpetuar a marginalização e dificulta a busca por soluções adequadas para a situação de rua.

3. Discriminação no acesso a serviços: enfrentam discriminação quando tentam acessar serviços públicos essenciais, como abrigos, assistência médica, emprego, educação e transporte. O preconceito pode levar à negação de direitos básicos e dificultar a reintegração social.

4. Violência e agressões: são mais vulneráveis a serem alvo de violência física, abuso verbal e outros tipos de agressão. A falta de moradia segura e a exposição constante a ambientes perigosos aumentam o risco de violência e abuso.

5. Exclusão social: A sociedade muitas vezes exclui as pessoas em situação de rua, isolando-as e limitando suas oportunidades de interação e participação social. Esse isolamento pode dificultar ainda mais a saída da situação de rua e a busca por apoio.

É importante combater esses preconceitos e estigmas, promovendo a conscientização sobre as causas complexas da situação de rua e defendendo a dignidade e os direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade. O respeito, a empatia e a inclusão são fundamentais para enfrentar o preconceito e apoiar a inclusão social dessas pessoas.

O atendimento às pessoas em situação de rua requer uma abordagem abrangente e sensível, levando em consideração suas necessidades específicas. Além de um

profundo respeito pela dignidade humana, as seguintes competências e habilidades são fundamentais para lidar com essa população:

1. Empatia e compaixão: É essencial ter empatia pelas experiências e desafios enfrentados pelas pessoas em situação de rua. A capacidade de se colocar no lugar do outro, reconhecendo sua humanidade e mostrando compaixão, contribui para um atendimento mais eficaz e respeitoso.

2. Comunicação eficaz: Uma comunicação clara e empática é fundamental ao lidar com pessoas em situação de rua. É importante ouvir atentamente suas histórias, preocupações e necessidades, demonstrando interesse genuíno e sendo sensível às suas emoções.

3. Sensibilidade cultural: Reconhecer e respeitar a diversidade cultural, étnica e social das pessoas em situação de rua é crucial. A sensibilidade cultural envolve compreender as diferentes origens e experiências das pessoas e evitar estereótipos ou generalizações.

4. Conhecimento sobre recursos e serviços: É importante estar familiarizado com os recursos e serviços disponíveis na comunidade, como abrigos, serviços de saúde, programas de assistência social, programas de emprego e educação. Ter conhecimento desses recursos permite encaminhar as pessoas para o apoio adequado.

5. Capacidade de trabalhar em equipe: Muitas vezes, o atendimento às pessoas em situação de rua envolve colaboração com diversos profissionais e organizações, como assistentes sociais, psicólogos, profissionais de saúde e grupos comunitários. A habilidade de trabalhar em equipe, compartilhar informações e coordenar esforços é essencial para fornecer um suporte abrangente.

6. Flexibilidade e adaptabilidade: Cada pessoa em situação de rua tem uma história única e enfrenta desafios individuais. Portanto, é importante ser flexível e adaptar abordagens e soluções de acordo com as necessidades e capacidades de cada indivíduo.

7. Conhecimento sobre políticas e direitos: Estar informado sobre as políticas públicas relacionadas à situação de rua e aos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade é crucial. Isso permite orientar e advogar em prol dessas pessoas, garantindo que seus direitos sejam respeitados.

Em 2023 o TRE-PR emitiu 523 títulos de eleitor de pessoas em situação de rua ou em vulnerabilidade, podendo trazer um pouco de acesso aos seus direitos mais básicos, tentando ajudá-los a sair da situação com a ajuda do Estado e de políticas públicas.

D) Assentamentos Rurais

O Programa de Cidadania Plena do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – RE/PR, também atento àqueles brasileiros fixados em assentamentos rurais, no aguardo de terem reconhecida a propriedade da terra que ocupam, tem o mister de resguardar-lhes o

exercício do voto, autoriza e promove a realização de ações que facilite a regularização eleitoral daquelas populações, reconhecendo-lhes o domicílio eleitoral.

Para tanto, sendo providência preliminar identificar e mapear os assentamentos rurais no Estado, foram solicitadas informações junto ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, órgão federal responsável legal por assegurar a oportunidade de acesso à propriedade de terra e atuar na implantação dos assentamentos rurais, pela Superintendência Regional do referido órgão no Paraná, foram disponibilizados relatórios com a localização dos assentamentos rurais situados neste Estado, dos quais também constam discriminados aqueles já reconhecidos – cujas famílias beneficiárias já receberam o respectivo título da terra, e aqueles ainda sem título.

Com os dados disponibilizados pelo INCRA, vinculados os locais de assentamentos rurais à jurisdição das respectivas Zonas Eleitorais do Estado, identificados os municípios sede de assentamentos rurais com maior número de integrantes.

A respeito, cumpre esclarecer ter sido informado pelo INCRA, que o padrão estatístico utilizado para contabilizar como Família Beneficiária, apenas 02 (dois) adultos, o totalizando 8299 cidadãos, desconsiderado o número e idade dos demais indivíduos que a integrem - dado esse relevante para a Justiça Eleitoral, por acenar com maior número de eleitores entre eles. No Paraná, foram compilados 15 municípios com maior número de assentados, indicados os números de famílias beneficiárias, e o total geral incluído desistentes e falecidos:

RELAÇÃO TOTAL INCRA - MUNICÍPIOS COM ASSENTAMENTOS RURAIS - ATENDIMENTO JE - CIDADANIA PLENA				
MUNICÍPIO	SEDE	ZONA ELEITORAL	FAMÍLIA BENEFICIÁRIA (COM OU SEM TÍTULO)	TOTAL GERAL
BITURUNA	UNIÃO DA VITÓRIA	153ª	388	713
CASCADEL	CASCADEL	68ª E 143ª	497	560
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	43ª E 44ª	289	584
HONÓRIO SERPA	CORONEL VIVIDA	101ª	388	618
JARDIM ALEGRE	IVAIPORÃ	93ª	536	674
LARANJAL	PALMITAL	134ª	279	504
LONDRINA	LONDRINA	41ª,42ª,146ª,157ª	519	780
MANGUEIRINHA	MANGUEIRINHA	168ª	627	747
MARMELEIRO	MARMELEIRO	140ª	474	938
ORTIGUEIRA	ORTIGUEIRA	167ª	456	1025
QUEDAS DO IGUAÇU	QUEDAS DO IGUAÇU	163ª	1042	1362
QUERÊNCIA DO NORTE	LOANDA	85ª	772	1035
RIO BONITO DO IGUAÇU	LARANJEIRAS DO SUL	45ª	1494	2717
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	63ª	280	619
TEIXEIRA SOARES	TEIXEIRA SOARES	53ª	258	466

Feitos os estudos, foi deliberado que os primeiros atendimentos eleitorais serão realizados para integrantes de assentamentos rurais situados na região metropolitana de Curitiba, com a prospecção de atendimento a 700 famílias no município de Campo Magro.

Na sequência, as ações ocorrerão em Londrina e Cascavel, ambas com a expectativa de atendimento a aproximadamente 500 famílias.

E) Pessoas em estabelecimentos prisionais e unidades de internamento de adolescentes

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR, no referido Programa Cidadania Plena, no intento de promover a regularização da situação eleitoral daqueles brasileiros que sem decisão judicial de condenação criminal transitada em julgado e egressos que encontrem-se confinados em estabelecimentos prisionais, e aqueles maiores de 16 anos de idade, que encontrem-se submetidos a medidas socioeducativas em unidades de internação de adolescentes do Paraná, aprovou a Resolução nº 916/2023, em observância ao previsto no artigo 15, III da CFB, que assim estabelece:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

...

.III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

...

Para mensuração da população carcerária no estado do Paraná, conforme o constante da publicação do Bem Paraná <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/populacao-carceraria-mais-que-dobra-no-parana-veja-os-crimes-que-mais-condenam/>, a partir de dados do Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), há 10 anos atrás, em junho de 2012 o Paraná contava 35.480 custodiados, sendo 8.502 com condenação criminal transitada em julgado, cumprindo pena em regime fechado, e 2.737 presos sem condenação criminal. Atualizados os números, em 2022, informa o aumento de 136% da população carcerária no Paraná, somando 83.745 custodiados, entre os quais, 9.458 presos provisórios, sem condenação criminal transitada em julgado, aos quais a Constituição Federal resguarda o exercício dos direitos políticos - votar e ser votado.

Considerado que custodiados em geral encontram-se em estabelecimentos prisionais – locais de cumprimento de penas privativas de liberdade por condenados, submetidos à medida de segurança, presos provisórios e egressos, no Paraná, no que tange ao recolhimento tão somente de presos provisórios, temos 6 Cadeias Públicas, nos moldes previstos pelos artigos 102 e 104 da Lei de Execuções Penais:

Art. 102. A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios.

Art. 103. Cada comarca terá, pelo menos 1 (uma) cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar.

Art. 104. O estabelecimento de que trata este Capítulo será instalado próximo de centro urbano, observando-se na construção as exigências mínimas referidas no artigo 88 e seu parágrafo único desta Lei.

Não obstante a possibilidade de existirem presos provisórios em outros estabelecimentos prisionais no Estado, cumpre consignar que as 6 Cadeias Públicas do Paraná encontram-se instaladas em:

- 1) Campo Mourão;
- 2) Curitiba;
- 3) Foz do Iguaçu;
- 4) Guaíra;
- 5) Londrina; e,
- 6) Ponta Grossa

(Fonte: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Com-oito-novos-complexos-Parana-vai-fechar-2022-com-4231-vagas-mais-no-sistema-prisional>)

Outrossim, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, atento ao exercício da cidadania pelos brasileiros maiores de 16 anos de idade, em consonância ao previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/1990), quanto aos adolescentes – maiores de 16 anos e menores de 21 anos, submetidos a medida socioeducativa de internação ou a internação provisória, verificou a existência de 15 unidades de internação no Paraná, que comportam até 1032 adolescentes

Região	Mesorregião	Município	Unidade	Sexo	Capacidade Instalada			
					IP	I	SL	TOTAL
Região 1 391 vagas	Centro Oriental	Ponta Grossa	Cense de Ponta Grossa	M F	32	56	0	88
	Centro Oriental	Ponta Grossa	Semi Masculina de Ponta Grossa	M	0	0	18	18
	Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Cense Curitiba	M F	100	0	0	100
	Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Cense Joana Miguel Richa	F	0	30	0	30
	Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Semi Feminina de Curitiba	F	0	0	7	7
	Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Semi Masculina de Curitiba	M	0	0	18	18
	Metropolitana de Curitiba	Fazenda Rio Grande	Cense Fazenda Rio Grande	M	0	30	0	30
	Metropolitana de Curitiba	Piraquara	Cense São Francisco	M	0	100	0	100
Região 2 367 vagas	Noroeste	Paranavaí	Cense de Paranavaí	M	8	20	0	28
	Noroeste	Paranavaí	Semi Masculina de Paranavaí	M	0	0	18	18
	Noroeste	Umuarama	Cense de Umuarama	M	4	13	0	17
	Noroeste	Umuarama	Semi Masculina de Umuarama	M	0	0	18	18
	Norte Central	Londrina	Cense 1 de Londrina	M F	82	0	0	82
	Norte Central	Londrina	Cense 2 de Londrina	M	0	60	0	60
	Norte Central	Londrina	Semi Masculina de Londrina	M	0	0	18	18
	Norte Central	Maringá	Cense de Maringá	M	20	66	0	86
Região 3 362 vagas	Norte Pioneiro	Santo Antônio da Platina	Cense de Santo Antônio da Platina	M	10	10	0	20
	Centro Ocidental	Campo Mourão	Cense Campo Mourão	M	5	15	0	20
	Oeste	Cascavel	Cense 1 de Cascavel	M	20	0	0	20
	Oeste	Cascavel	Cense 2 de Cascavel	M	0	78	0	78
	Oeste	Cascavel	Semi Masculina de Cascavel	M	0	0	18	18
	Oeste	Foz do Iguaçu	Cense Foz do Iguaçu	M F	43	54	0	97
	Oeste	Foz do Iguaçu	Semi Masculina de Foz do Iguaçu	M	0	0	18	18
	Oeste	Toledo	Cense de Toledo	M	10	15	0	25
Sudoeste	Pato Branco	Cense de Pato Branco	M	5	13	0	18	
Centro Sul	Laranjeiras do Sul	Cense Laranjeiras do Sul	M	10	78	0	88	
TOTAL DE CAPACIDADE INSTALADA					339	560	133	1032

(Fonte: <https://www.deppen.pr.gov.br/Pagina/Educacao-Basica>)

Finalmente, cumpre ainda esclarecer que mesmo para aqueles que encontrem-se com direitos políticos suspensos em decorrência de condenação criminal transitada em julgado, inclusive os que encontrem-se em estabelecimentos penais, são resguardados os serviços de alistamento eleitoral (com anotação de suspensão de direitos políticos), revisão de dados, emissão de 2ª via do Título de Eleitor, certidões eleitorais, permanecendo impedidos de votar e de serem votados, até que seja extinta a punibilidade.

No Paraná, verifica-se a instalação e funcionamento dos seguintes estabelecimentos penais:

CURITIBA	COMPLEXO MÉDICO PENAL
	CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA
LAPA	CENTRO DE REGIME SEMI ABERTO DA LAPA
PIRAQUARA	CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA
	CENTRO DE OBSERVAÇÃO E TRIAGEM
	COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL
	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO
	PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ
	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA I
	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II
	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PONTA GROSSA	CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA
	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE SEGURANÇA
	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO
GUARAPUAVA	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA – UNIDADE DE PROGRESSÃO
	CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA
	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA
LONDRINA	CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA
	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA I
	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II
	CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA
MARINGÁ	CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ
	COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ

	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ
CRUZEIRO DO OESTE	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
FRANCISCO BELTRÃO	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO
BARRACÃO	CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE BARRACÃO
PATO BRANCO	CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE PATO BRANCO
CASCADEL	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCADEL
	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCADEL
FOZ DO IGUAÇU	CADEIA PÚBLICA LAUDEMIR NEVES
	PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU
	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU I
	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II

CONCLUSÃO

O projeto traz um novo olhar na forma de promover e assegurar o exercício do voto ao(às) idosos(as) com absoluta prioridade, conforme o art. 3, parágrafo único, II da Lei 10.711/2010 (Estatuto do Idoso) e ao facilitar e promover a recepção de votos às pessoas hospitalizadas e com mobilidade reduzida, aproximando os locais de votação dessas minorias, sempre garantindo a plena acessibilidade.

Trata-se de uma ação pioneira e inovadora ao criar locais de votações híbridos, ou seja, voltados tanto à recepção de votos de eleitores(as) da região, de forma permanente, quanto voltado àqueles(as) que estão temporariamente, ainda que em longa temporada, acolhidos nesses locais, quanto voltado aos(às) respectivos(as) colaboradores(as) dessas instituições, evitando-se a segregação daquelas minorias.

É uma prática inovadora na forma de prestação de serviço respeitando os princípios da dignidade, da acessibilidade, da absoluta prioridade, da proteção integral, da cidadania, da participação e convivência comunitária e política e da comunhão nacional, criando locais de votações híbridos, ou seja, voltados tanto à recepção de votos de eleitores(as) da região, de forma permanente, quanto voltado àqueles(as) que estão temporariamente, ainda que em longa temporada, acolhidos nesses locais, quanto voltado ao(às) colaboradores(as) dessas instituições, evitando-se a segregação daquelas minorias.

REFERÊNCIAS

IBGE. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. **Estudos e Pesquisas, Informação Demográfica e Socioeconômica**, n.41. 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf>. Acesso em: 09 de maio de 2023.

NASCIMENTO, Abdias. **O Quilombismo**. Petrópolis: Vozes, 1980.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 12ed. 2011.

MARTINS, Dinaê Espindola. **NECROPOLÍTICA E A PRODUÇÃO DE MORTE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**. Dissertação (Mestrado)- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Escola de Enfermagem, Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Porto Alegre, RS, 2018. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/218269>>. Acesso em: 28 de julho de 2023.

ROCHA, Vanderlei Cardoso; CORONA, Jefferson Bruno. **MARCOS NORMATIVOS E INSTITUCIONAIS DE PROTEÇÃO A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS**. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/182514>>. Acesso em: 06 de maio de 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. São Paulo, n.48, pp.11-32, jun., 1997. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n39/a07n39.pdf>>. Acesso em: 15 de maio de 2023.

BORGES, G. M.; CAMPOS, M. B.; SILVA, L. G. de C. Transição da estrutura etária no Brasil: oportunidade para a sociedade nas próximas décadas. In: IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Org.). *Mudança demográfica no Brasil no início do século XXI: subsídios para as projeções da população*. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. n. 3.

SZESZ, Christiane Marques. **A INVENÇÃO DO PARANÁ: O discurso regional e a definição das fronteiras cartográficas (1889-1920)**. Dissertação (Mestrado)- Universidade Federal do Paraná, Escola de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, opção História das Idéias. Curitiba, PR, 1997. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/24648>>. Acesso em: 17 de junho de 2023.

FALEIROS, V. de P. A pessoa idosa e seus direitos: sociedade política e constituição. In: BERZINS, M. V.; BORGES, M. C. (Org.). Políticas públicas para um país que envelhece. São Paulo: Martinari, 2012. p. 46-66.

THEODORO, Mário. **À GUIA DE CONCLUSÃO: O DIFÍCIL DEBATE DA QUESTÃO RACIAL E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À DESIGUALDADE E À DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO BRASIL.** P. 167- 176. In: As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição / Mário Theodoro (org.), Brasília: Ipea, 2008.

COIMBRA, Maria Cecília Bouças. **Direitos Humanos - Panorama Histórico e Atualidade.** In: Seminário Psicologia e Direitos Humanos, 2001, Ribeirão Preto. Anais do Seminário Psicologia e Direitos Humanos, 2000.

DIEESE. BOLETIM DE CONJUNTURA. **DESIGUALDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS SE APROFUNDAM.** Número 29 – junho/julho de 2021, 2021. Disponível em: <[GADELHA, José Juliano. Resenha: o pequeno segredo do pensamento. REIS. v. 3, n. 1. p. 132 – 138. Rio Grande. 2019. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/reis/article/view/9134>>. Acesso em: 04 de setembro de 2023. GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social** - 6 ed. Porto Alegre: Atlas, 2008.](https://www.dieese.org.br/boletimdeconjuntura/2021/boletimconjuntura29.html#:~:text=DIEESE%20%2D%20boletim%20de%20conjuntura%20%2D%20N%C2%BA,eco n%C3%B4micas%20se%20aprofundam%20%2D%20julho%2F2021&text=vinha%20d e%20antes%20da%20pandemia.>. Acesso em: 09 de setembro de 2023.</p></div><div data-bbox=)